



Câmara Municipal de Martins Soares

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Batista, 22 – Centro - Martins Soares-MG - CEP 36.972-000 - ☎ (33) 3342-2001 / 3342-2132

Requerimento nº 003/2013

Ementa: Requer que o Executivo Municipal envie Projeto de Lei instituindo o Vale transporte para os servidores municipais		
Situação: Aprovado	Data: 04/04/2013	

Requerimento n.º 003/2013

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES, ESTADO DE MINAS GERAIS

O (os) Vereador (es) da Câmara Municipal de Martins Soares, usando de suas prerrogativas legais e atribuições regimentais, requer (em) que, ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com cópia do presente **REQUERIMENTO**:

Requer que o Executivo Municipal envie Projeto de Lei instituindo o Vale Transporte para os servidores municipais;

JUSTIFICAÇÃO:

O Vale-Transporte concedido aos trabalhadores de um modo geral traduz uma das maiores conquistas sociais dos últimos tempos, beneficiando-os no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, porquanto desonera o orçamento doméstico de cada um deles, com a transferência do valor da tarifa para o empregador, descontando do servidor um percentual de 6º (seis por cento) no seu salário base.

Contudo, o próprio empregador ganha, pois com o Vale-Transporte foi reduzido o absenteísmo, passando a contar diariamente com o empregado no trabalho, com um aumento de produtividade não somente por este fato, como também pelo grau de satisfação desse empregado.

Aliada a essa relevante função social, o Vale não tem natureza salarial, nem tampouco incorpora-se à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, tais como pagamento de horas extras, 13º salário, férias, adicional noturno, indenização, etc.

Da mesma forma, não constitui base de incidência da contribuição previdenciária ou Fundo de Garantia do tempo de Serviço. Não se configura como rendimento tributável do empregado.

Pois bem. Apesar de se tratar de um benefício social sem precedentes, os servidores deste município com ele não contam, e a instituição do Vale-Transporte: 17 de dezembro de 1985, já está em vigor a mais de 27 anos.

Assim, com a presente proposta pretende-se incluir como beneficiários do Vale-Transporte os servidores públicos municipais que residam a mais de 1 km do local de trabalho, cuja remuneração deixará de ficar comprometida com o desembolso diário do valor das tarifas dos transportes públicos.

Tendo em vista a Lei Federal nº 7.418 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, é que solicitamos que o executivo municipal envie Projeto de Lei concedendo este benefício aos servidores municipais para que a despesa com o transporte não onere os salários.

Martins Soares, 02 de abril de 2013

**Ver. Giovane da Silva
Ferreira**

Ver. Paulo Sérgio Pereira

Ver. Siderley Labati

